

GOVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU JITSU E MMA - FBJJMMA, projeto "CIRCUITO BAIANO DE MMA 2023 – I E II ETAPA".

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Jiu Jitsu e Mma - FBJJMMA, apresentou o "CIRCUITO BAIANO DE MMA 2023 – I E II ETAPA", evento que visa oportunizar aos beneficiários a prática do MMA, desenvolvendo e aperfeiçoando a modalidade na Bahia. A execução do evento será no período de 20/05 a 01/07/2023, com a participação de 200(duzentos) atletas, com expectativa de público de 1.000 pessoas durante todo o evento, sendo que a execução dos eventos será da seguinte forma:

20/05/2023 – I ETAPA - Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais da Bahia – 100 pessoas;

01/07/2023 – II ETAPA - Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras – 100 pessoas.

A FBJJMMA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades do Jiu Jitsu e do MMA em todo as suas modalidades no âmbito da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

1 of 3 06/04/2023, 09:43

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade especifica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FMTT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional - CBMTT, conforme Declaração DOC. SEI nº 00063564059.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00063570790.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$216.150,00 (duzentos e dezesseis mil cento e cinquenta reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante DOC. SEI nº 00063660710.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso n° 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2020/2023.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC, com o qual estou de acordo.

Em, 24 de março de 2023.

2 of 3 06/04/2023, 09:43

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO Diretor -geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, **Diretor Geral**, em 24/03/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto</u> nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00064152326 e o código CRC 7F861788.

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0000840-76 SEI nº 00064152326

3 of 3 06/04/2023, 09:43